

## **O GOVERNO FEDERAL SACRIFICA, MAIS UMA VEZ, OS TRABALHADORES**

No dia 30/12/14, o governo federal publicou duas medidas provisórias ([MP 664](#) e [MP 665](#)) que buscam economizar, para os cofres públicos, algo em torno de R\$ 18 bilhões por ano, a partir de 2015.

A MP 664, entre outros aspectos, cria novas regras para a concessão de pensão por morte, assunto que atinge também os servidores públicos federais regidos pela Lei nº [8.112/90](#), conforme segue:

- A concessão do benefício da pensão por morte estará sujeita à carência de vinte e quatro contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho (§ único do Art. 215). Em outras palavras, na ocorrência do falecimento do servidor antes de completar dois anos de contribuição para a previdência, consideradas as ressalvas acima, o dependente não fará jus à pensão;
- O tempo de duração da pensão por morte será calculado de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário na data do óbito do servidor ou aposentado. De acordo com a tabela apresentada na referida MP, a pensão vitalícia será concedida apenas para o dependente do trabalhador (servidor público ou não) que tiver expectativa de sobrevida<sup>1</sup> de 35 anos ou menos – atualmente quem tem 44 anos ou mais;
- Com exceção de alguns casos, o benefício da pensão por morte não será também concedido se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do servidor;

Quanto ao valor da pensão, cabe notar, a MP 664 reafirma as regras estabelecidas pela Lei nº [10.887/04](#) (Art. 2º), ou seja: pagamento integral do benefício até o teto do regime geral de previdência social (INSS), acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

O momento é de estupefação com as recentes medidas anunciadas, que tendem a ferir princípios constitucionais, como diz Sérgio Marques Castro, defensor público federal em São Paulo (clique [aqui](#))<sup>2</sup>. Além disso, não se justifica o Estado lucrar em cima das famílias enlutadas.

Esperamos que o Poder Legislativo (e, se for preciso, o Judiciário), ao examinar essas MPs, rejeite as inconstitucionalidades ali presentes.

O Sinal, por sua vez, além da solidariedade devida ao conjunto dos trabalhadores brasileiros, ora afetados pelas MPs, já se prepara para uma atuação firme no Congresso Nacional, individualmente ou em conjunto com outras entidades sindicais, apresentando emendas à MP

664 no que se refere à Lei nº 8.112/1990 para preservar o direito dos servidores públicos federais. Se necessário, o sindicato buscará garantir os direitos dos seus representados junto à Justiça Federal.

**1** *A expectativa de sobrevida será obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade – ambos os sexos – construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, vigente no momento do óbito do servidor ou aposentado.*

**2** *Para mais informações, clique [aqui](#).*

**Conselho Regional do Sinal-SP**

SINAL – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central  
Av. Paulista, 1754 - 14º andar - cjs. 141/144  
São Paulo SP – CEP 01310-920 / (11) 3159-0252  
sinalsp@sinal.org.br / link para SINAL-SP: clique [AQUI](#)